



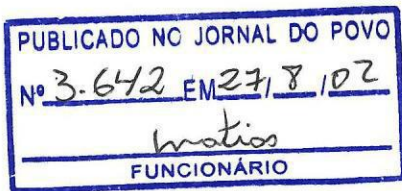
OK  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

**PAÇO MUNICIPAL**

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



**LEI Nº 996/2002**

**SÚMULA:-** Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 817/99 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores: Valdir da Silva, Alcides Ferreira, Sandra Aparecida Klebis Moreira e Aparecida Rodrigues Schwarz.

**Art. 1º** - O Parágrafo 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 817/99, de 31 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - .....*

*§ 1º - As locações de muros não excederão a 03 (três) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, sendo de livre negociação entre as APMs e interessados quanto aos prazos de locação dos espaços para outdoor e cartazes.”*

**Art. 2º** - Fica revogado o Artigo 5º, da Lei Municipal nº 817/99, de 31 de agosto de 1999.


**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2002.

  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 996/2002 – De Autoria do edil VALDIR DA SILVA, tendo como Co-Autores os edis: ALCIDES FERREIRA, SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA e APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ “Cida da Betel”.

Súmula:- Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 817/99 e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
PAÇO MUNICIPAL  
C.M.P.: 78.200.4820001-10  
E-mail: prefeitura.sarandi@wme.com.br  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0.44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ 

LEI Nº 996/2002

SÚMULA - Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 817/99 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores: Valdir da Silva, Alcides Ferreira, Sandra Aparecida Klebis Moreira e Aparecida Rodrigues Schwarz.


ART. 1º - O Parágrafo 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 817/99, de 31 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - .....*  
*§ 1º - As locações de muros não excederão a 03 (três) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, sendo de livre negociação entre as APMs e interessados quanto aos prazos de locação dos espaços para outdoor e cartazes."*

ART. 2º - Fica revogado o Artigo 5º, da Lei Municipal nº 817/99, de 31 de agosto de 1999.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 01 de julho de 2002.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Apr: Discussão e última votação, nesta Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de agosto de 2002. Edição nº 3.642 – TERÇA-FEIRA.